

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

# Mensagem Nº 6.738

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º DA LEI Nº 13.512, DE 16  
DE JULHO DE 2004 E INCLUI O ANEXO XVIII.

Autógrafo nº 03  
De 23 / 03 / 2005

**DISTRIBUIÇÃO**

**À COMISSÃO** **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE DEPUTADO(A)** FRANCISCO AGUIAR

**À COMISSÃO** **DEFESA SOCIAL**

**PRESIDENTE DEPUTADO(A)** DELEGADO CAVALCANTE

**À COMISSÃO** **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PRESIDENTE DEPUTADO(A)** NELSON MARTINS

**À COMISSÃO** **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

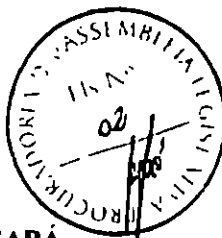
**PRESIDENTE DEPUTADO(A)** FRANCINI GUEDES

**À COMISSÃO**

**PRESIDENTE DEPUTADO(A)**



ESTADO DO CEARÁ



INCLUI SE NO EXPEDIENTE  
EM 18/02/05  
PRESIDÊNCIA



MENSAGEM Nº 6.738, DE 15 DE fevereiro

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, o qual "Altera a redação do art. 1º da Lei nº 13 512, de 16 de julho de 2004 e inclui o Anexo XVIII".

A proposta constante do incluso Projeto de Lei, deve-se ao fato de não ter sido incluída na Lei nº 13 512, de 16 de julho de 2004, que promoveu a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos Militares Estaduais, a Tabela de vencimentos do cargo de Auditor de Controle Interno, cuja carreira foi criada pela Lei nº 13 325, de 14 de julho de 2003

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência

Apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração

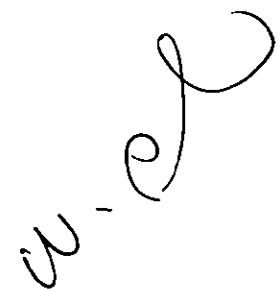
PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2005

  
Lúcio Gonçalves de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Marcos César Cals de Oliveira  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ  
NESTA

11

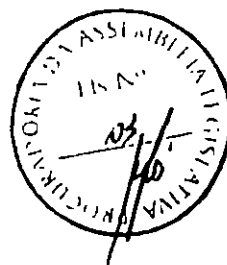
5





ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO**



**Altera a redação do art. 1º da Lei nº 13.512, de 16 de julho de 2004 e inclui o Anexo XVIII.**

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 13.512 de 16 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação

*Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral a partir de 1º de julho de 2004 na forma dos anexos I a XVIII e das demais disposições previstas nesta Lei*

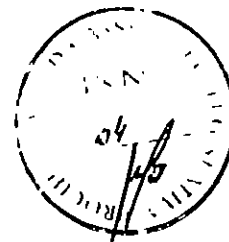
**Art. 2º** - Fica incluído na Lei nº 13.512, de 16 de julho de 2004 o Anexo XVIII. Tabela de vencimentos do cargo de Auditor de Controle Interno

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

6  
11  
w. el

**Tabela de Vencimentos do Cargo de Auditor de Controle Interno  
da Secretaria da Controladonia - SECON**

| 40 horas | A partir de 01.07.2004 |            | GDAA de  | Total    |
|----------|------------------------|------------|----------|----------|
| Ref      | Classe                 | Vencimento | até 40%  |          |
| AI       | A                      | 2 213,73   | 885,49   | 3 099,22 |
| AII      |                        | 2 324,41   | 929,76   | 3 254,17 |
| AIII     |                        | 2 440,63   | 976,25   | 3 416,88 |
| AIV      |                        | 2 562,66   | 1 025,06 | 3 587,72 |
| AV       |                        | 2 690,79   | 1 076,32 | 3 767,11 |
| BI       | B                      | 2 906,04   | 1 162,42 | 4 068,46 |
| BII      |                        | 3 051,34   | 1 220,54 | 4 271,88 |
| BIII     |                        | 3 203,90   | 1 281,56 | 4 485,46 |
| BIV      |                        | 3 364,09   | 1 345,64 | 4 709,73 |
| BV       |                        | 3 532,29   | 1 412,92 | 4 945,21 |
| CI       | C                      | 3 814,87   | 1 525,95 | 5 340,82 |
| CII      |                        | 4 005,60   | 1 602,24 | 5 607,84 |
| CIII     |                        | 4 205,88   | 1 682,35 | 5 888,23 |
| CIV      |                        | 4 416,17   | 1 766,47 | 6 182,64 |
| CV       |                        | 4 636,98   | 1 854,79 | 6 491,77 |



77

W. C. J. 7





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6 738/2005

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em** 01/03/07

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**

Parecer nº L0006/05

Mensagem 6 738

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 738, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Altera a redação do art. 1º da Lei nº 13.512, de 16 de julho de 2004 e inclui o Anexo XVIII.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a propositura, esclarece que “ a proposta constante do incluso Projeto de Lei, deve-se ao fato de não Ter sido incluída na Lei nº 13 512, de 16 de julho de 2004, que promoveu a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos Militares Estaduais, a Tabela de vencimentos do Cargo de Auditor de Controle Interno, cuja carreira foi criada pela Lei nº 13 325, de 14 de julho de 2003 ”

Os arts 1º e 2º do Projeto de Lei em questão, com efeito, incluem o Anexo XVIII na remuneração geral dos servidores estaduais objeto da citada Lei nº 13 512/04

A iniciativa de Leis envolvendo a remuneração de servidores públicos da Administração estadual efetivamente é de



CEARÁ

A Cidadania em Destaque



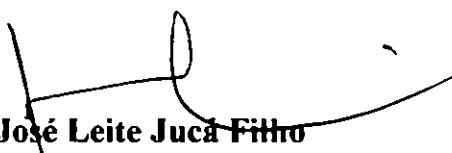
competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e c, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II da Carta Federal

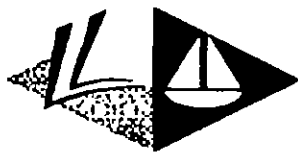
Por fim, cumpre ressaltar no reajuste proposto há de ser observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts 16 e 17)

A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 15 de março de 2005

  
José Leite Juca Filho  
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**MENSAGEM N.º 6738**

**Designo Relator o Sr. Deputado**

**Comissão de Justiça, em 16 de 03 de 2005**

**Presidente da CCJR**

**PARECER**

Fs Votos 161

**RELATOR**

**APROVADA A ADMISSIBILIDADE**  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 16 DE 03 DE 2005

**PRESIDENTE**

**ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
Comissão de Justiça em 16 de 03 de 2005

**Presidente**



**MATÉRIA:** Proposta 6738

**RELATOR:** Dep. Márcio Vinha

**PARECER:** FAVORÁVEL

COM A  
COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVI-  
ÇO PÚBLICO

Fortaleza, 22 de 03 de 2005

Relator

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado.

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:**

Fortaleza, 22 de 03 de 2005

  
**FRANCINI GUEDES**  
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 23 de março de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 23 de março de 2005

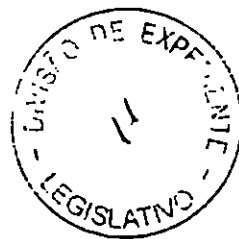
1º SECRETÁRIO

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.738/05



Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 13.512, de 16 de julho de 2004, e inclui o anexo XVIII.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 13.512, de 16 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação

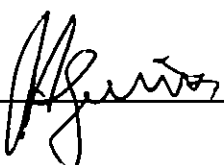
“Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, a partir de 1º de julho de 2004, na forma dos anexos I a XVIII e das demais disposições previstas nesta Lei” (NR)

Art. 2º. Fica incluído na Lei n.º 13.512, de 16 de julho de 2004, o anexo XVIII, tabela de vencimentos do cargo de Auditor de Controle Interno

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
23 de março de 2005

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 06 / 04 / 05

*Luciano*  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Luciano Gonçalves de Alcântara



LEI Nº 13.581, de 06.04.05



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRÊS

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 13.512, de 16 de julho de 2004, e inclui o anexo XVIII.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º. O art. 1.º da Lei n.º 13 512, de 16 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, a partir de 1.º de julho de 2004, na forma dos anexos I a XVIII e das demais disposições previstas nesta Lei.” (NR)

Art. 2º. Fica incluído na Lei n.º 13 512, de 16 de julho de 2004, o anexo XVIII, tabela de vencimentos do cargo de Auditor de Controle Interno.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

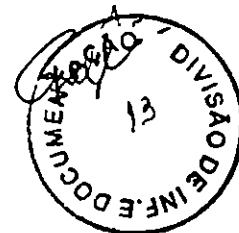
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
23 de março de 2005.

*[Handwritten signatures of the legislative body members]*

DEP MARCOS CALS  
PRESIDENTE  
DEP IDEMAR CITÓ  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP DOMINGOS FILHO  
2º VICE-PRESIDENTE  
DEP GONY ARRUDA  
1º SECRETÁRIO  
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
2º SECRETÁRIO  
DEP FERNANDO HUGO  
3º SECRETÁRIO  
DEP GILBERTO RODRIGUES  
4º SECRETÁRIO

Anexo XVIII a que se refere o art 1.º da Lei n.º 13.581 de 06 de abril de 2005.



**Tabela de Vencimentos do Cargo de Auditor de Controle Interno  
da Secretaria da Controladoria - SECON**

| 40 horas | A partir de 01.07.2004 |            | GDA de   | Total    |
|----------|------------------------|------------|----------|----------|
| Ref      | Classe                 | Vencimento | até 40%  |          |
| AI       | A                      | 2 213,73   | 885,49   | 3 099,22 |
| AII      |                        | 2 324,41   | 929,76   | 3 254,17 |
| AIII     |                        | 2 440,63   | 976,25   | 3 416,88 |
| AIV      |                        | 2 562,66   | 1 025,06 | 3 587,72 |
| AV       |                        | 2 690,79   | 1 076,32 | 3 767,11 |
| BI       | B                      | 2 906,04   | 1 162,42 | 4 068,46 |
| BII      |                        | 3 051,34   | 1 220,54 | 4 271,88 |
| BIII     |                        | 3 203,90   | 1 281,56 | 4 485,46 |
| BIV      |                        | 3 364,09   | 1 345,64 | 4 709,73 |
| BV       |                        | 3 532,29   | 1 412,92 | 4 945,21 |
| CI       | C                      | 3 814,87   | 1 525,95 | 5 340,82 |
| CII      |                        | 4 005,60   | 1 602,24 | 5 607,84 |
| CIII     |                        | 4 205,88   | 1 682,35 | 5 888,23 |
| CIV      |                        | 4 416,17   | 1 766,47 | 6 182,64 |
| CV       |                        | 4 636,98   | 1 854,79 | 6 491,77 |

Ass:   


PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 03 DE 23/3/5.

*[Signature]*

LEI N° 13581 de 6/4/5  
PUBLICADA EM 7/4/5.

*[Signature]*

PUBLICADO  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 05, 06, 06

*[Signature]*